

CONTRATO n 0. 538/2026**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E a DUDAH ESTRUTURAS E EVENTOS.**

Ref. 4.6.01.093 – Minas Urbano Conv.n° 11808 – 2025

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: processosminas@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: VASCONCELOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 50.759.650/0001-93

Endereço: Rua Pitanguí, 3888, João Alfredo, Belo Horizonte/MG.

Telefone: (31) 98552-3917

Representante: Renata Vasconcelos

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços abaixo identificada, para o Projeto "4.6.01.093 – Minas Urbano Conv. n° 11808 – 2025", referente à Serviço de Limpeza e Portaria, considerando as atualizações do Plano de Trabalho aprovadas por meio de aditivo ao referido convênio, visando complementar a execução das ações previstas.

ITEM	Serviço	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Tipo	QDE	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Gerais	Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional responsável pela limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas dos Centros de Treinamento, incluindo vestiários, banheiros, áreas comuns e espaços de apoio, garantindo condições adequadas de uso, segurança e organização. Atua no apoio às rotinas operacionais do projeto. Carga horária de 44 horas semanais.	Profissional	02	10	R\$ 3.250,00	R\$ 65.000,00

2	Portaria	Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional responsável pelo controle de acesso aos Centros de Treinamento, recepção e orientação de usuários, alunos, visitantes e equipe técnica, bem como pelo apoio à organização da circulação interna e à segurança patrimonial do espaço. Atua de forma integrada à equipe administrativa e operacional do projeto. Carga horária de 44 horas semanais.	Profissional	01	10	R\$3.250,00	R\$ 32.500,00
3	Administrativo	Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional responsável pelo apoio administrativo às atividades de portaria dos Centros de Treinamento, incluindo o registro e controle de acesso de usuários, organização de listas, apoio à recepção, controle de fluxo de pessoas, registro de ocorrências, organização de documentos operacionais e suporte às rotinas administrativas relacionadas à segurança e funcionamento do espaço. Atua de forma integrada ao porteiro e à coordenação administrativa do projeto. Carga horária de 44 horas semanais.	Profissional	01	10	R\$3.250,00	R\$ 32.500,00

4	Materiais e equipamentos para o serviço de Limpeza do Centro de Treinamento	Aquisição e disponibilização de materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução contínua dos serviços de limpeza e higienização dos Centros de Treinamento, contemplando áreas internas e externas, vestiários, banheiros, áreas administrativas, espaços esportivos e áreas de circulação. Inclui, entre outros, produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, saneantes, álcool, sabão, entre outros), materiais descartáveis (sacos de lixo, papel higiênico, papel toalha, copos descartáveis), utensílios de limpeza (vassouras, rodos, baldes, panos, mop, escovas) e equipamentos de apoio necessários à adequada conservação dos espaços. Os itens destinam-se a garantir condições adequadas de higiene, segurança, organização e salubridade, assegurando o pleno funcionamento das atividades do projeto durante todo o período de execução.	Conjunto	01	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
			Valor Total: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil)				

Os produtos/serviços acima descritos estão previstos no Projeto “Minas Urbano”, **Convênio - nº 11.808/CODEMIG MINAS URBANO**, firmado entre a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE) e a CODEMIG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS.

a) Os itens/serviços deverão ser entregues/prestados nas datas previamente designadas pela CONTRATADA, em conformidade com o Plano de Trabalho, do Convênio nº 11.808/2025 e seu respectivo Termo Aditivo, visando assegurar a adequada execução das ações previstas.

b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:

c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e

especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;

e) Da Garantia: Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo de 01 (um) dia, contado da comprovação de recebimento da notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

b) Designar Gestor/Fiscal para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.

c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.

d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.

c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança.

- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Fornecer os materiais, quando aplicável, acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.
- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento previsto na Cláusula Primeira será efetuado em 9 parcelas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das Notas Fiscais contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário, e número da parcela. Pelo e-mail processosminas@cbde.org.br.

1ª Parcela	30% do valor do contrato	Abril 2026
2ª Parcela	8,75% do valor do contrato	Maior 2026
3ª Parcela	8,75% do valor do contrato	Junho 2026
4ª Parcela	8,75% do valor do contrato	Julho 2026
5ª Parcela	8,75% do valor do contrato	Agosto 2026
6ª Parcela	8,75% do valor do contrato	Setembro 2026
7ª Parcela	8,75% do valor do contrato	Outubro 2026
8ª Parcela	8,75% do valor do contrato	Novembro 2026
9ª Parcela	8,75% do valor do contrato	Dezembro 2026

- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Marcio Lima Nascimento** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, porventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: Marcio Lima Nascimento

CPF: 676.297.765-00

Telefone: 79 99602-7772

E-mail: processosminas@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura até a data final do convênio firmado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão rigorosamente o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57-Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- a) A CONTRATADA declara estar ciente e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a utilizar eventuais dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução deste contrato, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros sem autorização expressa.
- b) A CONTRATADA se responsabiliza por adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados tratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventual uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação.

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- a) A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato de corrupção relacionado à execução deste contrato.
- b) O descumprimento desta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 16 de abril de 2026.

Renata Flávia de Assis Vasconcelos

RENATA VASCONCELOS
VASCONCELOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ 50.759.650/0001-93

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR
PRESIDENTE
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

Nome do arquivo: CONTRATO 538 2026 MINAS URBANO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO 538 2026 MINAS URBANO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) b77cb50a39f21ae08ba1379c86e4148708a741d6
SID: 19d9B872fb2-1C33eE193B2-1CaEE1EDBB2-1dC1C15C3B2-20CfE330BB2



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de abril de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Vasconcelos Work services
Vasconcelosworkservices@gmail.com
119.201.056-62
31985523917



Assinado em: 23/04/2026 13:56:55
Assinou como: parte
IP: 187.69.66.135 (Claro S.A.) - Geolocalização:
-19.90290069580078, -43.95719909667969
Belo Horizonte, MG, Brazil

Renata Flávia de Assis Vasconcelos

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 23/04/2026 20:01:19
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.6.38.192 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Robson Lopes Aguiar